



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 134 /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, combate a violência contra a mulher e combate à exploração sexual infanto-juvenil nas aberturas de shows, eventos culturais, e similares.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Toma obrigatória, no Município de Itabirito/MG, a exibição de vídeos educativos antidrogas, combate a violência contra a mulher e combate à exploração sexual infanto-juvenil, para fins de acesso à informação, conscientização e prevenção ao combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, e ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, nas aberturas de shows, eventos culturais, e similares.

§1º Os vídeos deverão informar sobre a existência dos telefones 181 para denúncia sobre tráfico de drogas, e o telefone 180, Central de Atendimento à Mulher, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada e não terá custo para o denunciante.

§2 Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto.

§3 A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º. A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

*Recebido
30/05/2023 às 14:00h
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

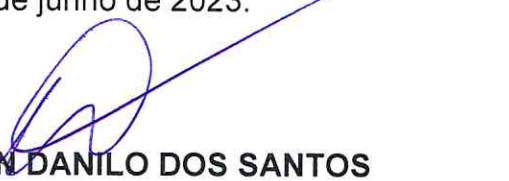
Art. 3º. As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I- consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II- enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- III- drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV- os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V- divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.
- VI- fomentar a prática esportiva e o turismo rural;

Art. 3º A fiscalização será feita pela Secretaria competente, por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 05 de junho de 2023.


WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa informar e conscientizar a todos sobre: o combate drogas, a violência contra a mulher e a exploração sexual de crianças e adolescentes, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais onde ha concentração de pessoas. Com isso este projeto visa diminuir a quantidade de jovens que venham a ter a oportunidade de ter o primeiro contato com drogas licitas e ilícitas, E um alerta no combate e diminuição dos índices da violência contra a mulher, e a exploração sexual de crianças e adolescentes.



WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

VEREADOR